



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 05

do processo nº 01 – PL 682 de 2017,/...../..... (a)

Kardac Isoldi de Andrade
Assistente Parlamentar
SGP-22

LIDO HOJE
ÀS COMISSÕES DE: 24 OUT 2017
Const., Just. e Leg. Particip.
Pol. Urb., Metrop. e Meio Amb.
Administração Pública.
Finanças e Orçamento.

PRÉSIDENTE

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras.

Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

26 OUT 2017


Antonio Isoldi Caleari

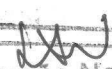
Supervisor da Equipe de Controle do Processo Legislativo - SGP.22

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
SETOR DE PESQUISA E ACESSORIA DE ANÁLISE PRÉVIA DAS PROPOSITURAS	
EM 26/10/2017	AO 17 HS
POR 	
SAÍDA 16/11/17 ÀS 13 H 50	ASS: 

FOLIOS TUDO A S

FOLIOS TUDO A S

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
Seguem juntado(s) o(s) documento(s) de	
fls. 06 / 07	S.P. 16 / 11 / 17


Livia Salomão Nogueira
Técnico Administrativo
RF: 11.274



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
PROCURADORIA

fls. 8
06
Folha
Proc. Nº. 682/17
Livia Salomão Nogueira
RF 11.274

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL 0682/17

Realizada a pesquisa a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

- Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001, que regulamenta os art. 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana, e dá outras providências;
- Lei Orgânica do Município de São Paulo;
- Lei Municipal nº 13.313, de 31 de janeiro de 2002, que institui o Pro-Ecovit – Programa Municipal de Arborização Urbana com árvores frutíferas e dá outras providências;
- Lei Municipal nº 13.646, de 11 de setembro de 2003, que dispõe sobre a legislação de arborização nos logradouros públicos do Município de São Paulo;
- Lei Municipal nº 14.186, de 4 de julho de 2006, que institui o Programa Municipal de Arborização Urbana, e dá outras providências;
- Lei Municipal nº 15.910, de 27 de novembro de 2013, que dispõe sobre a criação e organização de Conselhos Gestores dos Parques Municipais;
- Lei Municipal nº 16.050, de 31 de julho de 2014, que aprova a Política de Desenvolvimento Urbano e o Plano Diretor Estratégico do Município de São Paulo e revoga a Lei nº 13.430/2002 (cópia parcial: art. 89 e seguintes - política urbana; e art. 265 e seguintes – áreas verdes, incluindo os parques);
- Lei Municipal nº 16.402, de 22 de março de 2016, que disciplina o parcelamento, uso e a ocupação do solo no Município de São Paulo e revoga a Lei nº 13.430/2002 (cópia parcial: “áreas verdes” - art. 27 e seguintes);
- Lei Municipal nº 16.212, de 10 de junho de 2015, que dispõe sobre a gestão participativa das praças do Município de São Paulo;
- Lei Municipal nº 16.612, de 20 de fevereiro de 2017, que dispõe sobre o Programa de Combate à Pichações no Município de São Paulo, dá nova redação ao inciso I do art. 169 da Lei nº 13.478, de 30 de dezembro de 2002, e revoga a Lei nº 14.451, de 22 de junho de 2007;
- Decreto Municipal nº 48.224, de 23 de março de 2007, que cria a Zeladoria Urbano-Ambiental no âmbito de cada Subprefeitura;



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
PROCURADORIA

Folha 07
Proc. N° 682/17
Livia Salomão Nogueira
RF 11.274

fls. 9

- Decreto Municipal nº 57.583, de 23 de janeiro de 2017, que institui o Programa Adote uma Praça e estabelece regras especiais para a celebração de termos de cooperação com a iniciativa privada, no âmbito do referido Programa; revoga o Decreto nº 55.610/2014;
- Portaria Intersecretarial SMTRAB/SVMA/SMSP nº 5/08, que cria o projeto zeladoria das praças, objetiva capacitação profissional conforme programa de ação coletiva de trabalho;
- PL 88/17, que institui o Programa Municipal de Zeladoria Simplificada;
- PL 192/17, que altera dispositivos da lei nº 16.212, de 10 de junho de 2015, que dispõe sobre a gestão participativa das praças do município de São Paulo, e dá outras providências.
- PL 269/17, que dispõe sobre manutenção e conservação de praças públicas pelas escolas municipais e dá outras providências.

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente de fls. 05.

São Paulo, 14 de novembro de 2017.


Juliana Trindade von T Eberlin
Procuradora Legislativa
OAB/SP 232.414


Christiana Samara Chebib Lienert
Procuradora Supervisora do Setor de Pesquisa e Análise Prévia
OAB/SP 244.472

Matéria PL 682/2017. Documento digitalizado e autenticado por CARMEN CRISTINA MALAVAZZI. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriuDocumento?plD=170184>.

RECEBIDO
Comissão de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa
Em 16/11/17 às 14h00

Fernando de Lima Gasparotto
RF. 11.272

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

Para Relatar,
Sala da Comissão de Constituição, Justiça e
Legislação Participativa.
Em 27/11/2017

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
nos termos do § 3º do artigo 63 do R.I.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO

EM 30/11/2017 AO 17 HS

POR *[assinatura]*

SAÍDA 02/03/18 ÀS 17 H 30 ASS: *[assinatura]*

REDISTRIBUIDO

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

[assinatura]

Para Relatar,
Sala da Comissão de Constituição, Justiça e
Legislação Participativa.
Em 07 / 03 / 2018

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
nos termos do § 3º do artigo 63 do R.I.